



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

Aprovado por unanimidade de
votos em 03 / 12 / 08
discussão
e votação.
[Assinatura]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 283/2008, de 15 de outubro de 2008

Aprovado por unanimidade de
votos em 03 / 12 / 08
discussão
e votação.
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2009.

O(A) Prefeito(a) Municipal de BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2009, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 5.457.100,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e cem reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	
GABINETE DO PREFEITO	330.500,00
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	180.782,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	359.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	35.000,00
SEC. MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	28.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	25.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	272.955,00
SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	71.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	26.700,00
SEC. MUN. DE TRANSP, INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO	179.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	717.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	1.385.432,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	30.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	117.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	1.017.539,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	42.100,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	608.400,00
TOTAL_%	27.891,00
	5.457.100,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

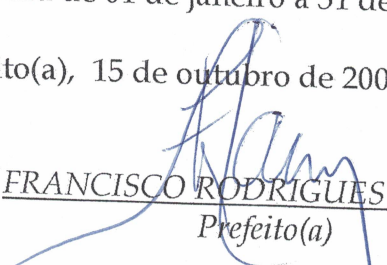
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 15 de outubro de 2008


FRANCISCO RODRIGUES CAMELO
Prefeito(a)